DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

Ouvidoria: 67 9 9606-1175 diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano IV – Edição Nº 742 - Segunda-feira, 18 de março de 2024

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 66, DE 15 DE MARÇO DE 2024

"Aprova-se o projeto de implantação e arquitetônicos para construção de 576 casas no Loteamento Portal da Lagoa, e dá outras providências".

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, MS, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1º. Conforme parecer técnico de 05/03/2024, assinado pela Eng. Maria Eduarda Garcia Guimarães e pelo Arq. Bruno Alves dos Santos, Diretor do Departamento de Obras, protocolo nº. 18219/2024, Processo 22/2024, fica aprovado o projeto de implantação e arquitetônico para construção de 576 (quinhentas e setenta e seis) casas, no Loteamento "PORTAL DA LAGOA", situado na Rua José Gregório de Oliveira, s/nº., tratando-se de empreendimento de interesse social e comercial de baixo impacto, objeto da matrícula nº. 24.533 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribas do Rio Pardo, MS, cujo Loteamento foi aprovado através do Decreto Municipal nº. 33, de 06 de fevereiro de 2024, em favor de **L.R.G. Construções e Empreendimentos Ribas III SPE Ltda.**, CNPJ 48.922.935/0001-51, com sede na Av. Aureliano Moura Brandão, 898, Sala 2, neste Município.

Art. 2º. As construções serão divididas em 2 (duas) fases, sendo a 1ª. (primeira) fase com 279 (duzentas e setenta e nove) casas, sendo 88 (oitenta e oito) casas com 3 (três) dormitórios de 61,33m2 cada, e 191 (cento e noventa e uma) casas com 2 (dois) dormitórios de 47,20m2 cada, totalizando 14.412,24m2, e a 2ª. (segunda) fase com 297 (duzentas e noventa e sete) casas, sendo 74 (setenta e quatro) casas com 3 (três) dormitórios de 61,33m2 e 223 (duzentas e vinte e três) casas com 2 (dois) dormitórios de 47,20m2, totalizando 15.064,02m2, perfazendo ambas as fases em 29.476,26m2.

Art. 3º. Recolha-se os tributos devidos constantes no protocolo nº. 18219/2024, emitindo-se, em seguida, o alvará de construção para as 2 (duas) fases, ressalvando-se o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos tributários eventualmente não apurados por ocasião dessa aprovação.

Art. 4º. Providencie a Procuradoria-Geral do Município os atos necessários e certidões necessárias para o devido registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, considerando a pública e notória necessidade de novas moradias em nosso Município, dando-se a devida publicidade à presente aprovação.

Ribas do Rio Pardo, 15 de março de 2024.

João Alfredo Danieze
Prefeito Municipal

Antônio Celso Rodrigues Silva Júnior

Secretário de Infraestrutura Pública

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.